ACÓRDÃO - AC00 - 719/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/9608/2020
PROTOCOLO	: 2054019
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: ORALDINO CENTURIÃO FERREIRA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTAS REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETES MENSAIS AO SICOM. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO.

1. Apesar da intempestividade na remessa dos arquivos contábeis ao Sicom não comprometer os resultados das contas examinadas, é objeto de recomendação ao gestor para que observe as normas de regência.

2. Recomenda-se o aprimoramento do parecer do conselho municipal sobre as contas, a fim de que seja elaborado de forma circunstanciada com a assinatura de todos os seus membros, bem como a remessa do ato legal de nomeação desses.

3. Contas julgadas regulares (art. 59, I, da LCE n. 160/2012), com recomendação ao atual responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 23 de junho a 1º de julho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar a prestação de contas de gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista,** exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade **do Sr. Oraldino Centurião Ferreira**, ordenador de despesa, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012; expedir **recomendação** ao atual responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista para que observe com maior rigor as normas que regem a Administração Pública, destacando-se a intempestividade na remessa dos balancetes ao SICOM e o aperfeiçoamento do parecer do Conselho Municipal; e **comunicar** o resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande, 1º de julho de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1– RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Oraldino Centurião Ferreira, ordenador de despesa à época, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas, por meio do ofício da página 2, dentro do prazo regimental (enviado em 28/03/2019).

1.1-Da instrução processual

O processo encontra-se devidamente instruído nos termos regimentais, conforme manifestação técnica (Análise n. 9544/2021 – fls. 285/297) e recomendação do *Parquet* pela intimação dos responsáveis, conforme Parecer do Ministério Público de Contas n. 13158/2021 (f. 310).

Na oportunidade, foram intimados os senhores Reinaldo Miranda Benites, Prefeito Municipal, e o Senhor Oraldino Centurião Ferreira, Secretário Municipal à época, e a Senhora Adrielly dos Santos Pinto, Secretária Municipal, para que manifestassem acerca das irregularidades apontadas, conforme despacho n. 1761/2022 (f. 311).

Com a resposta à intimação (fls. 320/392), a Análise da Divisão n. 10605/2024 apontou como não sanada a remessa intempestiva dos balancetes do SICOM, contudo, entendeu que o fato não prejudicaria o exame das Contas (f. 394/395).

Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 3187/2025 (fls. 398/404), relatou a análise da Divisão e opinou pela regularidade das contas e recomendação pelo aprimoramento do Parecer do Conselho Municipal.

Encerrada a fase para instrução, os autos vieram para formular a proposta de julgamento.

É o relatório e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação das contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Oraldino Centurião Ferreira, ordenador

de despesa à época.

No que tange aos apontamentos feitos pela Divisão e Ministério Público de Contas, tenho a considerar o que se segue:

2.1 – Remessa intempestiva de balancetes mensais ao Sicom, a despeito da intempestividade na remessa dos arquivos contábeis não comprometer os resultados das contas em exame, tal achado merece *recomendação*, pela falta de organização de suas ações estritamente de acordo aos aspectos normativos (Resolução TC/MS nº 88/2018, art. 45 parágrafo único).

2.2 – Parecer do Conselho Municipal, acompanho a *recomendação* do Parquet quanto ao aprimoramento do Parecer do Conselho Municipal sobre as Contas de Gestão do exercício em referência, o qual deverá ser elaborado de forma circunstanciada, com a assinatura de todos os seus membros e a remessa do ato legal que os nomeou.

No caso, a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora foi demonstrada nas peças e anexos que compõem a presente prestação de contas. Assim, os resultados do exercício estão devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nestes autos, o que possibilitou a confrontação das informações.

Por essas razões, o julgamento a ser proposto será pela regularidade das contas conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação da Divisão e o parecer do Ministério Público de Contas, voto:

3.1 Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Oraldino Centurião Ferreira, ordenador de despesa, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

3.2 Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista, para que observe com maior rigor as normas que regem a Administração Pública, destacando-se a intempestividade na remessa dos balancetes ao SICOM e o aperfeiçoamento do parecer do Conselho Municipal;

3.3 Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de julho de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

GFBS / MRMAM